

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SENAC/PR E O SESC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **FORCE VIGILÂNCIA LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 4.651/2021 do Conselho Regional do SENAC/PR e pela Resolução nº 11.879/2021 do Conselho Regional do SESC/PR, ambas de 30.07.2021), publicada em 14 de janeiro de 2022, que declarou a licitante **VIGFOZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** vencedora dos Lotes 03 e 04 do certame.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 27 de janeiro de 2022 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constante, pela improcedência do pedido formulado e a consequente manutenção da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 14.7 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, e da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06/06/2012, publicada no D.O.U. em 26/07/2012, às quais o procedimento licitatório se encontra vinculado), vieram o referido recurso administrativo e as contrarrazões para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA em face das razões recursais interpostas;

3.3 Considerando o parecer técnico exarado pelas áreas técnicas demandantes, que contrapuseram um a um os argumentos da RECORRENTE e se manifestaram no sentido de haver lastro na proposta da RECORRIDA para fazer frente a despesas não especificadas em suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (referentes ao atendimentos às NRs 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Previdência e ao seguro de responsabilidade civil);

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Fax (041) 3219-4715
www.pr.senac.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Fax (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br

1



3.4 Considerando também a diligência realizada pela Comissão de Licitação em sede de recurso, na qual a RECORRIDA afirma que as despesas não especificadas integram os custos administrativos e serão devidamente arcados pela empresa;

3.5 Considerando que as falhas apontadas pela RECORRENTE nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços da RECORRIDA constituem erros sanáveis, ou seja, passíveis de correção sem prejuízo às Entidades Licitadoras, às demais licitantes e/ou à lisura do certame, e, ainda, tais correções não alteram o valor global proposto pela RECORRIDA;

3.6 Considerando o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União no sentido de que, nos procedimentos licitatórios, não se deve agir com rigor exacerbado, mas sim privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa em detrimento do rigor formal;

3.7 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo e às contrarrazões em ata própria, cujos fundamentos integram a presente decisão independentemente de transcrição;

3.8 Esta Presidência decide pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **FORCE VIGILÂNCIA LTDA.**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o IMPROCEDENTE, indeferindo o pedido dele constante, determinando a consequente **MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida pela Comissão Especial de Licitação**, com o fim de declarar a RECORRIDA **VIGFOZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. VENCEDORA** para os Lotes 03 e 04 do certame.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 28 de janeiro de 2022.

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Regional Interino

DARCI PIANA

Presidente dos Conselhos Regionais
do SENAC/PR e do SESC/PR

Emerson Sextos
Diretor Regional

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207